

Portaria Nº 01015731 de 23 de Dezembro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
23530403	ISRAEL PEREIRA GOMES	09.12.2016/08.12.2021	13.03.2025	11.04.2025

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 01014605 de 23 de Dezembro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** conceder/prorrogar Licença à Gestante, conforme o disposto no(a) art. 154 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.214, de 26 de maio de 2011, à(s) servidora(s) abaixo relacionada(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
23599109	MONICA RIBEIRO ARAUJO	Agente penitenciário	28.11.2025	26.05.2026	180

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 01015474 de 23 de Dezembro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ELISEU ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 16227007, para, em razão de Férias no período de 05 de Janeiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2026, substituir **ROGERIO SANTOS SILVA**, matrícula nº 92100949, no cargo Coordenador IV, do(a) COLÔNIA LAFAYETTE COUTINHO.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

PROCESSO	PARTES	Nº TERMO	OBJETO	PRAZO	ASSINATURA
010.9156.2025.0002480-91	Estado da Bahia SEAGRI/Associação dos Produtores Rurais de Salobo e Região - Município de Aporá	139/2025	01(um) Trator Agrícola 01(uma) Grade Hidráulica	60 meses	Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale (Secretário). Auro Dimas da Silva Negreiros (Presidente da Associação).
010.9156.2025.0002607-17	Estado da Bahia SEAGRI/Associação Rural Comunitária Nova Vida - Município de Lajedinho	141/2025	01(um) Kit de Irrigação	60 meses	Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale (Secretário). Ailton Souza Santos (Presidente da Associação).
010.9156.2025.0002573-25	Estado da Bahia SEAGRI/Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cerquinha - Município de Igaporá	140/2025	01(um) Tanque Restriador de Leite - 2.000L	60 meses	Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale (Secretário). Paulo Sidnei Oliveira Silva (Presidente da Associação).
010.9156.2025.0002039-18	Estado da Bahia SEAGRI/Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Olhos D'Água do Cruzeiro - Município de Iramaia	142/2025	02(duas) Roçadeiras Hidráulicas	60 meses	Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale (Secretário). Dione Silva Fraga Filho (Presidente da Associação).

010.9156.2025.0002067-63	Estado da Bahia SEAGRI/Associação Comunitária e Rural do Povoado das Malhadas - Município de Esplanada	143/2025	01(uma) Carreta Agrícola	60 meses	Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale (Secretário). Edivaldo da Silva Brito (Presidente da Associação).
--------------------------	--	----------	--------------------------	----------	---

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

PROCESSO	PARTES	Nº TERMO	OBJETO	PRAZO	ASSINATURA
010.9156.2025.0002606-28	Estado da Bahia SEAGRI/Município de Casa Nova	62/2025	01(um) Kit de Irrigação	60 meses	Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale (Secretário). Anísio Viana de Castro Neto (Prefeito do Município).

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOE, de 20 de dezembro de 2025, referente ao Resumo de Termo de Permissão de Uso. **ONDE SE LÊ:** 010.9156.2025.0002315-21. **LEIAS-SE:** 010.9156.2025.0002558-96.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2023

Processo SEI nº 071.3283.2025.0051458-73; Concedente: O Estado da Bahia/SEAGRI, CNPJ/MF nº 13.937.057/0001-63; **Conveniente:** Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, CNPJ/MF nº 14.045.546/0001-73; **Objeto:** Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação para 30 de dezembro de 2026; **Assinam:** Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale; CPF/MF nº 894.017.605-78 pelo ESTADO, e a Profa. Dra. Amali de Angelis Mussi, CPF/MF nº 076.612.778-83, pela CELEBRANTE; **Data da Assinatura:** 22 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS AD REFERENDUM Nº 41 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as implicações da demissão de trabalhadores e trabalhadoras das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como sobre a interrupção dos serviços nacionalmente tipificados nos municípios, no tocante à continuidade do cofinanciamento estadual do SUAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - CEAS/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e na Lei Estadual que institui o SUAS no Estado da Bahia, **CONSIDERANDO** que a Assistência Social é política pública de seguridade social, não contributiva, organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, conforme disposto no art. 203 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.435/2011 estabelece que o SUAS se organiza a partir de níveis de proteção social, com serviços, programas, projetos e benefícios executados de forma continuada, com base em padrões de qualidade definidos nacionalmente; **CONSIDERANDO** que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-SUAS/RH define as equipes de referência como elemento estruturante e indispensável para a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais; **CONSIDERANDO** que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelece parâmetros técnicos, metodológicos e de recursos humanos mínimos para a execução dos serviços da Proteção Social Básica e Especial; **CONSIDERANDO** que a Lei do SUAS do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 14.637, de 28 de novembro de 2023), reafirma a responsabilidade dos entes federados quanto à garantia de recursos humanos qualificados e suficientes para a execução da política de Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Portaria SEADES nº 070/2023 de 17 de março de 2023, que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências; **CONSIDERANDO** que a redução ou descontinuidade das equipes de referência compromete a qualidade, a regularidade e a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais, violando os princípios da universalidade, da integralidade e da proteção social; **CONSIDERANDO** que o cofinanciamento estadual do SUAS está condicionado ao cumprimento de requisitos técnicos, administrativos e normativos, pactuados no âmbito do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a redução, substituição inadequada ou demissão de trabalhadores e trabalhadoras das equipes de referência do SUAS, sem observância dos parâmetros definidos na NOB-SUAS/RH e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, caracteriza descumprimento das normativas do SUAS.

Art. 2º - A manutenção das equipes de referência completas e compatíveis com o porte do

município, o nível de proteção social e a complexidade dos serviços ofertados constitui condição essencial para a continuidade do cofinanciamento estadual do SUAS.

Art. 3º - Os municípios que promoverem redução de equipes, demissões em massa ou precarização dos vínculos de trabalho que comprometam a execução dos serviços socioassistenciais ficarão sujeitos a:

- I. Advertência formal por parte do órgão gestor estadual da Assistência Social;
 - II. Impossibilidade de utilizar os saldos de recursos reprogramados de exercício anterior;
 - III. Suspensão temporária do cofinanciamento estadual dos serviços afetado.
- Parágrafo Único - Os municípios que procederem conforme o caput do art. 3º e for comprovada a situação de suspensão dos serviços terão que devolver o valor correspondente ao período em que não houve a oferta do serviço.

Art. 4º - Não serão consideradas como justificativas para fins de manutenção do cofinanciamento, medidas de ajuste fiscal, contingenciamento orçamentário ou reorganizações administrativas que resultem na desestruturação das equipes de referência do SUAS.

Art. 5º - A SAS e o FEAS deverão monitorar, avaliar e comunicar ao CEAS/BA situações de descumprimento desta Resolução, adotando providências administrativas cabíveis, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Recomendar aos Conselhos Municipais de Assistência Social que acompanhem, fiscalizem e deliberem sobre alterações nas equipes de referência do SUAS, especialmente quando houver impactos diretos na oferta dos serviços e no acesso da população usuária.

Art. 7º - No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FEAS adotará as medidas definidas no Art. 25 do Decreto Estadual nº 24.012 de 23 de setembro de 2025.

Art. 8º - Constatado o descumprimento desta Resolução, o município será notificado pela SAS para apresentar, no prazo de até 60 dias, UM plano de regularização e recomposição das equipes de referência, sob pena de aplicação das medidas previstas nos incisos II e III do art. 3º desta resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 226 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Publica o ranqueamento dos municípios e estabelece parâmetros e procedimentos referentes a fase de habilitação - Etapa I (Seletiva), ao cofinanciamento estadual para construção de unidades de atendimento socioassistenciais públicas e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Simples do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 14.637, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e dá outras Providências;

Considerando a Portaria nº 211 de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos complementares referentes ao cofinanciamento estadual para a construção de unidades de atendimento socioassistenciais públicas, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado da Bahia;

Considerando a Portaria nº 217 de 11 de dezembro de 2025, que estabelece parâmetros e procedimentos referentes a etapa seletiva para a expansão do cofinanciamento estadual destinado a construção de unidades atendimento socioassistenciais públicas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica divulgado o ranqueamento dos municípios classificados para fins de participação na Fase de Habilitação - Etapa I (Seletiva), para o cofinanciamento estadual destinado à construção de unidades de atendimento socioassistenciais públicas, conforme lista constante no Anexo I e II desta Portaria.

Parágrafo Único: O ranqueamento segue ordem decrescente de pontuação, conforme critérios previstos no art. 8º da Portaria nº 211/2025.

Art. 2º - Os municípios na fase de habilitação conforme trata o caput do art. 1º, deverão no período de 28 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026, atender as ações abaixo:

§1º Anexar via Sistema Construção SUAS, módulo habilitação, as documentações comprobatórias previstas no Art. 13 da Portaria nº 211/2025, a saber:

1. Propriedade do Terreno: comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel devidamente registrado no Cartório de Imóveis, aderente à planta baixa conforme os projetos arquitetônicos e complementares de engenharia disponibilizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS;
 2. Viabilidade Técnica: Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre a viabilidade técnica para realizar a obra, acompanhar e fiscalizar a sua execução. Deverá ser anexada a esta declaração o parecer de responsabilidade técnica para adaptação do Projeto Arquitetônico, Executivo e Complementares ao Terreno;
 3. Infraestrutura: Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que a localização da área destinada à construção permite fácil acesso à população, dispondo de acesso ao abastecimento de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário e serviço regular de coleta de lixo, acesso a transporte público e estruturas físicas que atendam às exigências de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme ABNT NBR9050.
- §2º A habilitação dos municípios observará o quantitativo de unidades definida para a fase mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Art. 5º, §4º da Portaria nº 211/2025.

Art. 3º - Dos critérios de habilitação necessários o município:

1. Deverá cumprir com o envio da documentação comprobatória de propriedade do terreno, viabilidade técnica e termo de aceite, exigidas nesta etapa, no prazo definido no Art. 2º desta portaria;
 2. Deverá apresentar toda a documentação de forma legível, em acordo com as informações solicitadas, devidamente assinadas pelas partes envolvidas, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 2º desta Portaria, bem como atender as demais exigências solicitadas pela SEADES;
 3. Deverá comprovar que a unidade de atendimento socioassistencial pública que será beneficiada com o cofinanciamento para construção está cadastrada no CadSUAS através do seu código identificador;
- §1º A SEADES aceitará os documentos apenas dentro dos prazos definidos nesta portaria.

§2º Concluída a análise documental, a SEADES publicará ato próprio com a relação dos municípios habilitados, abrindo prazo para o preenchimento e assinatura do Termo de Aceite, atendendo as exigências previstas no inciso III, art. 3º da Portaria nº 217/2025.

§3º Os municípios só poderão ser habilitados para o Termo de Aceite, caso cumpram as exigências legais e normativas vigentes do SUAS para adesão e recebimento do cofinanciamento estadual.

Art. 4º - A SEADES, através da Superintendência de Assistência Social - SAS, poderá notificar os municípios a complementar as documentações apresentadas, quando necessário.

§1º Deverá o município notificado, apresentar o solicitado dentro dos prazos a serem definidos.

§2º A não apresentação dos documentos complementares, quando solicitados, ensejará na desabilitação do município para etapa futura.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Secretária, em 23 de dezembro de 2025.

FABYA REIS
Secretária

ANEXO I - RANQUEAMENTO DOS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO - CRAS

Municípios de Pequeno Porte I	
Nº	Município
1	Pedro Alexandre
2	Água Fria
3	Itaquara
4	Pintadas
5	Floresta Azul
6	Pau Brasil
7	Marcionílio Souza
8	Saubara
9	Aratuípe
10	Ibititá
11	Cipó
12	Angical
13	Urandi
14	Candiba
15	Chorrochó
16	Jiquiriçá
17	Presidente Jânio Quadros
18	Vereda
19	Boninal
20	Laje
21	Canápolis
22	Ibipitanga
23	Brejões
24	Cocos
25	Cairu
26	Serra Preta
27	Sítio do Quinto
28	Muquém de São Francisco
29	Gavião
30	Aurelino Leal
31	São Gabriel
32	Nova Redenção
33	Saúde
34	Capela do Alto Alegre
35	Nova Fátima
36	Macururê
37	Jacaraci
38	Ituaçu